



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Ofício nº 273/2023-GAB

Toledo, 17 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 1199/2023
49105/23 - 10:00
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 052/2023-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 59, 60, 61, 62, 63 e 64 de 2023.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 18.4.2023, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 18470, na mesma data, encaminhamos os documentos anexos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 784/2023-SMED, expedido em 16.5.2023, pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 59/2023**;
- Ofício nº 591/2023-SMED, expedido em 25.4.2023, pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 60/2023;
- Ofício nº 624/2023-SMED, expedido em 28.4.2023, pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 61/2023;
- Ofício nº 231/2023-SSMU, expedido em 10.5.2023, pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 62/2023
- Ofício nº 635/2023-SMS, expedido em 15.5.2023, pela Secretaria Municipal da Saúde, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 63/2023; e
- Ofício nº 263/2023-INFRA, expedido em 5.5.2023, pela Secretaria Municipal De Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 64/2023.

2. Nesses termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

000002

Ofício N° 784/2023 – SMED

Toledo, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo-PR

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 59/2023

Excelentíssimo Prefeito:

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando as informações recebidas através do Ofício n° 40/2023 de 16/05/2023 da Secretaria da Administração, em resposta ao Requerimento n° 59/2023 informa,

1. Inicialmente foi realizado o Pregão n° 149/2020 para contratação de Empresa para a instalação de videomonitoramento.

2. Atualmente esse mesmo serviço é executado pela TI, e os produtos e equipamentos utilizados são adquiridos através de registro de preços.

3. Para o ano de 2023, a expectativa da TI é de 250 novas unidades.

4. Dez unidades já passaram pela revitalização e ou implantação de Câmeras de Monitoramento inicialmente, sendo elas:

- CMEI Hilda De Marchi;
- CMEI Otília Stedile;
- CMEI Ana Maria Zorzo;
- Escola Ivo Welter;
- Escola Olivo Beal;
- Escola São Francisco de Assis;
- Escola Waldyr Luiz Becker;
- Escola Walter Fontana;
- Escola Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler;
- Secretaria Municipal da Educação.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

000003

5. O valor disponibilizado para serviços, equipamentos, peças, suporte, softwares foi de R\$ 330.000,00, conforme Pregão Eletrônico nº 149/2020, Contrato nº 854/2020.

6. O Município é o responsável pela instalação de novas câmeras e pela manutenção das já disponibilizadas, fazendo uso dos técnicos do Departamento de TI.

7. A gestão das imagens é realizada pelo Município através da Secretaria de Segurança e Trânsito.

8. O tempo médio de armazenamento das imagens é de 30 dias.

9. As políticas de acesso seguem o Decreto nº 637, de 19 de junho de 2015.

10. São realizadas manutenções e o Município é o responsável pela instalação de novas câmeras, bem como realizar a manutenção das já disponibilizadas, fazendo uso do Departamento de TI.

11. A ampliação dos sistemas de videomonitoramento, têm sido executado de forma gradual, seguindo as leis orçamentárias.

Atenciosamente,


MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 320/2022



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

DECRETO Nº 637, de 19 de junho de 2015

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Monitoramento e Tratamento de Imagens, Dados e Informações, de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “f”, “g” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que o sistema de videomonitoramento nos centros urbanos tem sido uma importante ferramenta no controle e combate à violência, constituindo-se instrumento de apoio eficiente no patrulhamento dos espaços públicos, na identificação e prisão de infratores e, de certa forma, inibindo atos criminosos, além de auxiliar para a melhoria dos próprios serviços prestados pelo Poder Público à população;

considerando, todavia, a necessidade de se estabelecer normas e critérios para a operação do sistema e para o tratamento das imagens, dados e informações produzidas a partir do videomonitoramento em vias, prédios e logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre o Sistema Integrado de Monitoramento e Tratamento de Imagens, Dados e Informações produzidas a partir do videomonitoramento em vias, prédios e logradouros públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Sistema Integrado de Monitoramento e Tratamento de Imagens, Dados e Informações, mediante vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º – O Sistema de Vigilância de que trata o **caput** deste artigo subdivide-se em:

I – **Vigilância Eletrônica – Vias Públicas**: destinado ao videomonitoramento, por meio de câmeras, em vias públicas, praças, parques e demais logradouros públicos, tendo os seguintes objetivos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

- a) inibir e prevenir a criminalidade, em apoio às autoridades de segurança pública;
- b) otimizar o controle de tráfego de veículos;
- c) oportunizar o zelo urbanístico, paisagístico, histórico e cultural;
- d) ampliar a vigilância ambiental;
- e) aperfeiçoar os métodos e técnicas da fiscalização da aplicação das normas de posturas municipais;
- f) apoiar as ações da defesa civil;
- g) contribuir para a conservação e preservação do patrimônio público municipal;
- h) contribuir para a proteção de bens, serviços e instalações pertencentes ao Município.

II – Vigilância Eletrônica – Próprios Públicos: destinado ao monitoramento eletrônico, por meio de sistema de alarmes e câmeras, em prédios públicos pertencentes ao Município, com os seguintes objetivos:

- a) contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população;
- b) oferecer segurança aos servidores e aos munícipes usuários dos serviços públicos;
- c) inibir a depredação do patrimônio público;
- d) contribuir para o zelo das normas, estatutos e procedimentos municipais;
- e) auxiliar a Guarda Municipal em sua atividade de proteção dos bens pertencentes ao Município, seus serviços e instalações.

§ 2º – Fica assegurada, na operação do Sistema de Vigilância Eletrônica – Vias Públicas, a participação, mediante convênio, das instituições estaduais e federais de segurança pública e da defesa civil, assim como do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) e do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira (GGI-FRON).

Art. 3º – A administração, o gerenciamento e a conservação dos Sistemas de Vigilância ficará a cargo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Segurança e Trânsito.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Informática, a habilitação técnica dos equipamentos, a gestão e o armazenamento dos dados e a gestão da rede de fibras ópticas utilizadas na geração e transmissão dos dados.

Art. 4º – Enquanto não houver regulamentação específica sobre a matéria no âmbito do CONTRAN, o monitoramento de que trata este Decreto não terá efeito para fins de fiscalização de trânsito.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

Art. 5º – O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão.

Art. 6º – É vedada a utilização de câmeras de vídeo para captação de imagens do interior de residências, empresas ou habitações que estejam amparadas pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 7º – É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no ambiente.

Parágrafo único – O aviso de que trata o **caput** deste artigo, em áreas cobertas pelo videomonitoramento, deverá conter os seguintes dizeres: “Área Monitorada por Câmera 24h”, acompanhado dos Brasões do Município e da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 8º – Os operadores do sistema estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional de policiamento ou vigilância, as infrações em andamento ou recentemente consumadas, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 9º – Quando uma gravação de vídeo realizada de acordo com este Decreto registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos em seu artigo 2º e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento e efetuada a sua remessa, no menor prazo possível, à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens respectivas.

Art. 10 – As gravações dos registros obtidos de acordo com o presente Decreto serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da captação.

Parágrafo único – Gravações de registros requeridas como suporte para investigações ou para compor processo administrativo ou criminal serão preservadas pelo prazo mínimo necessário à conclusão processual.

Art. 11 – Cópia das imagens registradas pelos Sistemas de Vigilância Eletrônica de que trata este Decreto somente serão liberadas:

- I – a requerimento de autoridade policial;
- II – por requisição do Ministério Público;
- III – por determinação judicial;
- IV – por decisão do Chefe do Executivo municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

Parágrafo único – Por determinação do Chefe do Executivo municipal poderá ser autorizado a servidores municipais por ele designados para a função, o acesso, em tempo real, a imagens captadas pelo Sistema de Vigilância Eletrônica – Próprios Públicos, visando ao atendimento dos objetivos previstos no inciso II do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 12 – A operação da Central de Controle e Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens resultantes da Vigilância Eletrônica – Vias Públicas, somente será permitida a servidores efetivos de carreira, credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º – O credenciamento referido no **caput** deste artigo dar-se-á mediante a aprovação em Curso de Formação para Operação do Sistema, cujo currículo mínimo conterà as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade e garantias fundamentais.

§ 2º – Os servidores que atuarem na Central de Controle e Videomonitoramento só estarão aptos a desempenhar suas atividades após a assinatura do necessário Termo de Confidencialidade, na forma da legislação aplicável.

§ 3º – Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos servidores que operarem equipamentos de captação de imagens em prédios públicos que ainda não estiverem integrados à Central de Videomonitoramento.

Art. 13 – Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, informações e dados produzidos pelo Sistema;

II – impedir que imagens, informações e dados possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada.

Art. 14 – O acesso às imagens de vídeo, dados e informações de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e proceder ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 15 – Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos deste Decreto, em razão das suas funções, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

Art. 16 – Em função de expressa determinação judicial ou da administração pública municipal, o acesso ao local onde são exibidas e registradas as imagens de vídeo resultantes de vigilância e monitoramento poderá ser permitido a visitantes, mediante prévio agendamento, sendo anotado o horário de ingresso e de saída, permanecendo arquivada a ordem.

Art. 17 – O GGIM, juntamente com a administração pública municipal, desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
RESP. SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 530, de 20/06/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.276, de 22/06/2015

Assinaturas

000009

Página: 1



Documento: 15950/2023 - Of 273_2023_GAB - Encaminha as respostas das Secretarias aos Requerimentos 59 ao 64 do

Data: 17/05/2023 13:42:34

Situação: Encaminhado para assinatura

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 17/05/2023 19:40. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/documento/15950/2023>

equiplano



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010 *bm*

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 496.2023

Considerando o disposto no Ofício nº 273/2023 – GAB, Prefeitura do Município de Toledo, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Luis Adalberto Beto Luintti Pagnussat, sob o protocolo nº 1199/2023, que faz referência ao Ofício nº 052/2023-CM/LEG, Câmara Municipal de Toledo, Departamento Legislativo, e que versa sobre os requerimentos nº 59, 60, 61, 62, 63 e 64 de 2023;

Diante do exposto, encaminho a resposta do requerimento nº 59/2023 ao Departamento Legislativo, para que seja tomada as providências necessárias.

Toledo, 22 de maio de 2023

EDIMILSON
DIAS BARBOSA
00749504951
Dudu Barbosa

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:
00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR, ONLINE S.U.L., OU=Presencial,
OU=1465517000167, CN=EDMILSON DIAS
BARBOSA.00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.22 10:57:41-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

Presidente da Câmara Municipal

REQ 059/2023

AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

